

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 03/2023

ORGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a aquisição de leite UHT/UAT, integral, em caixa cartonada, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 39.672,00 (estimado)

PROCESSO Nº: TC/ 012140/2022

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a **NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 10.364.908/0001-38, com endereço na Rua Custódio Serrão, nº 01, Vila Jaguara – São Paulo/SP, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representada por sua sócia, RENY DE SOUZA, RG. nº xxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 01/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de leite UHT/UAT, integral, em caixa cartonada, conforme descrição, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital e desta Ata.
- 1.2. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 01/2023 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.
- 1.3. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 2.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 2.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 2.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 2.3. A DETENTORA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 3.1. O valor total estimado da Ata de Registro de Preços é de R\$ 39.672,00 (trinta e nove mil seiscentos e setenta e dois reais), correspondente ao(s) preço(s) unitário(s) a seguir discriminados, que constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta ARP.

3.1.1. Item 1 – LEITE

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	7.200	Litro	LEITE UHT/UAT, INTEGRAL, CAIXA CARTONADA Leite UHT/UAT integral; teor de matéria gorda mínimo de 3%; embalagem estéril e hermeticamente fechada, caixa cartonada aluminizada, acondicionada em caixa de papelão reforçado; suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 370/97 (Mapa), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores.	5,51	39.672,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E DO FORNECIMENTO

- 4.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.
 - 4.1.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo Presidente do TCMSP, ou por servidor por ele delegado. A DETENTORA será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.
 - 4.1.2. Se o TCMSP optar por enviar a Nota de Empenho através de e-mail, a DETENTORA terá o mesmo prazo, qual seja, 03 (três) dias úteis, para retornar a Nota de Empenho assinada.
- 4.2. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.
 - 4.2.1. Os prazos e condições para fornecimento são os estipulados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital e desta Ata de Registro de Preços e em Nota de Empenho a ser expedida.
 - 4.2.1. A estimativa de fornecimento do objeto é de 600 (seiscentos) litros por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Durante a vigência desta Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1.1. Mesmo se comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
 - 5.1.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA será convocada para alteração do(s) preço(s), formalizada por aditamento.
 - 5.1.3. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência **janeiro/2023**) limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

- 6.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ATA, compete à DETENTORA:
- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA, no Edital e em seus anexos.
- 6.1.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, para manter contato com o responsável pela fiscalização da ATA, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.1.3. Informar endereço eletrônico para envio de documentos pelo Órgão Gerenciador, especialmente Notas de Empenho.
- 6.1.4. Retirar e assinar a Nota de Empenho, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação ou devolver assinada em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho por e-mail.
- 6.1.5. Disponibilizar todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários para a execução do objeto desta ATA.
- 6.1.6. Aceitar, durante a vigência da contratação, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma do estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.1.7. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais.
- 6.1.8. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta ATA, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
- 6.1.9. A inadimplência da DETENTORA, com referência aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta ATA, os quais não terão vínculo empregatício com o ÓRGÃO GERENCIADOR, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 7.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda o que segue.

- 7.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta ATA.
- 7.1.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta ATA.
- 7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.
- 7.1.4. Indicar, por meio da autoridade competente, servidor para fiscalizar e acompanhar esta ATA, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, que terá, entre outras, as atribuições abaixo.
- 7.1.5. Convocar a DETENTORA para retirar a Nota de Empenho ou enviá-la por e-mail.
- 7.1.6. Comunicar à DETENTORA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.
- 7.1.7. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) DETENTORA que ensejaram sua contratação.
- 7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 7.1.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a DETENTORA às penalidades abaixo, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.
 - 8.1.1. Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
 - 8.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência de descumprimento de qualquer das obrigações constantes desta Ata, calculada sobre o valor estimado da contratação, limitada a 10% (dez por cento).
 - 8.1.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 8.2. A contagem dos dias para aplicação da multa se iniciará no primeiro dia útil após o último dia do prazo para cumprimento da(s) obrigação(ões) e se encerrará no dia útil anterior ao dia do efetivo cumprimento da(s) obrigação(ões).
 - 8.2.1. É considerado dia útil aquele em que há expediente no TCMSP.
- 8.3. O montante das multas cumuladas será limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Ata de Registro de Preços.
- 8.4. Eventuais penalidades poderão não se aplicar se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 8.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à DETENTORA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
 - 8.5.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 8.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:
 - 9.1.1. A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
 - 9.1.2. A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.1.3. A DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado.
 - 9.1.4. A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
 - 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.1.6. Nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado

seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente Ata de Registro de preços, no Termo de Referência e demais anexos.

10.2. A DETENTORA deverá prestar esclarecimentos ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram a presente ATA, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela DETENTORA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

15.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RENY DE SOUZA
Sócia
NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA